



FLS 01
Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei nº 191/85*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a concessão de Abono
de 35% (trinta e cinco por cento) para os
meses de março e abril de 1985, a todos os
servidores municipais."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0169.

IBIÚNA, 22 DE MARÇO DE 1985.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 25 de março de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

- A presente propositura de nº 0169, de 22 de março de 1985, tem por objetivo conceder um abono de 35% (trinta e cinco por cento) para os meses de março e abril de 1985 a todos os servidores municipais, regidos pela CLT bem como aos estatutários.

Como sabemos, devido aos altos índices inflacionários verificados nos últimos meses, ocorreu uma defasagem nos vencimentos de nossos servidores, o que justifica a proposta da concessão de abono de 35% para melhor atender as necessidades destes, nos meses de março e abril do corrente ano.

Solicitamos de V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0169.

DE 22 de MARÇO DE 1985.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1985, A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica concedido, a partir de 1º de março de 1985 e para vigorar para os meses de março e abril do corrente ano, um abono especial calculado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre as referências dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

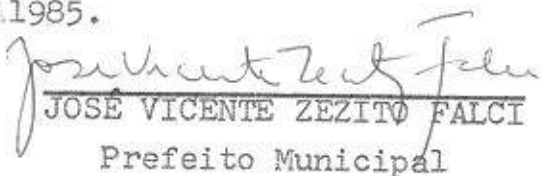
ARTIGO 2º- O abono a que se refere o artigo 1º não se aplica a horas extras, férias, 13º salário, salário família, salário esposa e demais vantagens.

ARTIGO 3º- Os benefícios desta lei serão extensivos aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela prefeitura.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04
Amplificada

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 26 de março de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

Fls. 85
[Signature]

Sr. Presidente:

Pelo Projeto de Lei n.º 191/85, pretende o Executivo conceder um abono a todos os servidores municipais, a partir de 1.º de março, para vigorar nos meses de março e abril.

Do ponto de vista legal e constitucional, nada impede que a proposição seja examinada pela Câmara, pois, segundo o disposto no artigo 27, § 1.º, II, da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projeto de lei que aumente vencimentos ou vantagens dos servidores.

Por outro lado, como as despesas decorrentes de execução de lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, também não haverá impedimento do ponto de vista financeiro para o exame da matéria.

Brasília, 28.3.85

[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06
Amari Gabriel

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica, e nesta encaminhado às Comissões para exarar Parecer.

Ibiúna, 29 de março de 1985.

Amari Gabriel Vieira

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Signature]
Pedro Correa

[Signature]
Vitorino Rolim de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLs 07
Anexo 01

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Parecer conjunto. Proj. Lei nº 191/85

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Senhor Prefeito conceder um abono da ordem de 35% a todos os servidores municipais.

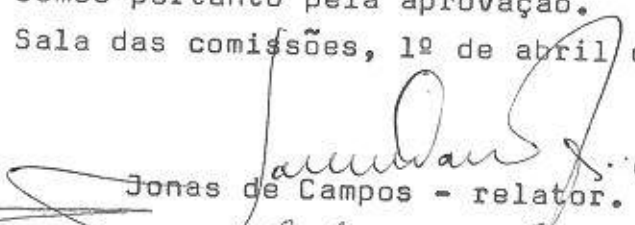
Do ponto de vista jurídico nada impede tal iniciativa, pois, a Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 27 § 1º nº 2, assim autoriza.

Do ponto de vista orçamentário, tudo está de acordo, pois como reza o projeto, a execução da Lei correrá por conta de verbas própria do orçamento.

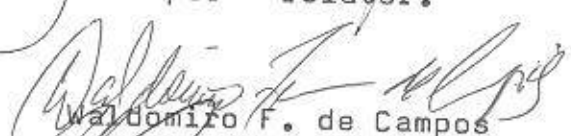
Saliente-se que tal medida é das mais justas, pois o operoso corpo funcional da Prefeitura muito bem merece o presente abono.

Somos portanto pela aprovação.

Sala das comissões, 1º de abril de 1985.


Jonas de Campos - relator.


Luiz C. Machado


Waldomiro F. de Campos


Fausto T. Teshirogi


Pedro Corrêa


Donato Rolim de Freitas.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

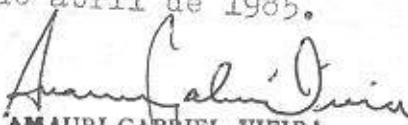
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 08
Amf

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 191/85 recebeu Parecer favorável das Comissões, sendo o mesmo apresentado na Sessão Ordinária do dia 1º p. passado.

Ibiúna, 02 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

WILSON XAVIER DE LIMA

Secretário







GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 09
Assinatura

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/85

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1985, A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º Fica concedido, a partir de 1º de março de 1985 e para vigorar para os meses de março e abril do corrente ano, um abono especial calculado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre as referências dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

ARTIGO 2º O abono a que se refere o artigo 1º não se aplica a horas extras, férias, 13º salário, salário família, salário esposa e demais vantagens.

ARTIGO 3º Os benefícios desta lei serão extensivos aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela prefeitura.

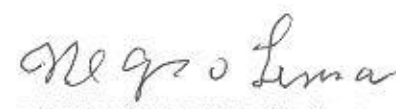
ARTIGO 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.


RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0515/85

Ibiúna, 02 de abril de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/85, referente ao Projeto de lei nº. 191/85 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE 35% (trinta e cinco por cento) PARA OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1985, A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS", aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLs 11
Anexo 1

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 191/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 1º p. passado, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 171/85 e encaminhado através do ofício nº.0515/85 da presente data.
Ibiúna, 02 de abril de 1985.


Marilda Gabriel Nanni
Enca da Secretaria Administrativa